

CPPD

REUNIÃO DO DIA 17.11.99

SINOPSE:

Início 9:00 hs

Presidente Bragança relata que a Secretária pediu para ser colocada à disposição. Tem de achar um estagiário nomeando a funcionária remanescente para o cargo.

Justificativa de ausência. Tanira e Bernadete - esta última estando em congresso de CPPDs.

Pró-Reitora de Recursos Humanos - Beatriz longa explanação sobre Regime de 40 hs e sua renovação com os problemas advindos; devolução de salário; problemas na Faculdade de Medicina .

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1. 23078.028550/99-16 - Simone Martins de Castro - Departamento de Análises
2. 23078. 006270/93-62 - Decio Faraco de Azevedo - Faculdade de Medicina
3. 23078.014087/93-21 - Lucelia de Azevedo Henn - Departamento de Medicina Interna.
4. 23078. 028549/99-29 - Adelina Mezzari - Departamento de Análises
5. 23078.017505/97-20 - Nadine Oliveira Clausell - Departamento de Medicina Interna.

Processo: 23078.028550/99-16

Requerente: SIMONE MARTINS DE CASTRO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ANÁLISES

RELATOR NA CPPD: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

Relatório:

O processo trata da avaliação de estágio probatório sendo apresentado através de formulário específico onde constam:

1. Dados da situação do estagiário
2. Plano de Trabalho desenvolvido
3. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Departamento em 21.08.97 conforme ata 07/97, devidamente assinada pelo Chefe do Departamento Prof. Marco Antônio Dexheimer
4. A Comissão de Avaliadores designada foi composta dos professores Paulo J. Saraiva, Vera Maria Steffen e Marco Antonio Dexheimer, todos na classe de Professor Adjunto;
5. O Parecer final da Comissão foi exarado em 30.08.99 sendo pela aprovação sendo homologado pelo Conselho Departamental e devidamente assinado em 19.10.99;
6. Foi encaminhado para à CPPD, em 03.11.1999 e distribuído a este conselheiro em 17.11.1999.

Em razão de terem sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, sejam, RE 25/92-COCEP, RE 01/93-CPPD, RE 01/94-COCEP e demais reticulados a que o processo está adstrito, o Relator Designado, manifesta entendimento **favorável a aprovação do estágio probatório do professor em epígrafe.**

Porto Alegre, 18 de novembro de 1999.

Sérgio Augusto Pereira de Borja

Processo 23078.028549/99-29

Requerente: ADELINA MEZZARI

ORIGEM DEPARTAMENTO DE ANÁLISES

RELATOR NA CPPD: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

Relatório:

O processo trata da avaliação do estágio probatório sendo apresentado através de formulário específico onde constam:

1. Dados da situação do estagiário;
2. Plano de Trabalho desenvolvido com as respectivas avaliações;
3. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Departamento em 10.09.1997, conforme ata 08/97 constante a fls. 05 dos autos e devidamente assinada pelo chefe do Departamento de Análises, Prof. Vera Maria Steffen;
4. Foi designada Comissão de Avaliadores composta pelos seguintes professores: Paulo Saraiva, Vera Steffen e Marco A Dexheimer, todos na classe de Professores Adjuntos
5. Foram apresentados relatórios conforme consta a fls. 15, Terceiro Relatório, Segundo Relatório fls. 20, e, finalmente Primeiro Relatório fls. 24, aprovados, respectivamente, conforme consta nas atas de fls. 08 e 09; 12;
6. Estágio Probatório aprovado por unanimidade, no Conselho da Unidade, conforme consta da ata de fls. 6 "usque" 8;

Em razão de terem sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, sejam, RES 25/92-COCEP, RES 01/93-CPPD, RES 01/94-COCEP e demais reticulados a que o processo está adstrito, o Relator Designado, Professor Sérgio Borja, da Faculdade de Direito, manifesta entendimento favorável a aprovação do estágio probatório do professor em epígrafe.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1999.

Sérgio Augusto Pereira de Borja

Professor da Faculdade de Direito

PROCESSO: N°23078.017505/97-20

INTERESSADO: PROF. NADINE OLIVEIRA CLAUSELL

ORIGEM DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

RELATÓRIO:

A requerente vem de um período de prorrogação do Regime de Trabalho conforme consta da Portaria de fls. 45 dos autos, que foi deferido para o período de 17 de dezembro de 1997 até 16 de dezembro de 1999.

A requerente no prazo de lei requer a renovação da vigência do seu regime de trabalho de 40 horas, nos termos da petição juntada aos autos e ainda não autuada, datada de 15.10.1999;

Junta em anexo Proposta de Avaliação do Regime de Trabalho; informa suas atividades, tais como orientação, artigos, congressos, certidões, etc...

Consta nos documentos a Portaria 049 de 20 de 10 de 1999 do Diretor da Faculdade de Medicina da UFRGS que designa Professores ali constantes para Avaliarem a Renovação do Regime de Trabalho de 40 horas semanais da requerente.

A Comissão nomeada, em parecer de sua lavra devidamente assinado pelos Professores Waldormiro C. Manfroi, Jorge Pinto Ribeiro e Rogério Fredman, recomendam a continuação do regime de 40 horas para a Prof. Nadine.

O Departamento de Medicina Interna da Faculdade conforme ata constante dos anexos, no seu item 02, em 26.10.1999, aprova o parecer e a prorrogação requerida.

Não consta dos autos a manifestação da Comissão de Pesquisa da Faculdade endossando a mesma.

Em vista do exposto, complementa-se o processo enviando-se para análise daquela Comissão de Pesquisa. Autee-se o requerimento e seus anexos e após retornem para a competente emissão de parecer.

Sala de sessões da CPPD em 23.11.1999

Prof. Sérgio Borja - Direito

PROCESSO: 23078.017505/97-20

INTERESSADA; PROF. CLAUDINE OLIVEIRA CLAUSELL

ORIGEM : DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

- Processo em pauta havia sido baixado em diligência para completar dados:
- Retornou com atestado firmado pelo prof. Ismael Maguilnik, as Fls. 135 no sentido de que "...a linha de pesquisa mantém-se em continuidade já sendo referendada, oportunamente, pela Comissão de Pesquisa/FaMED, conforme o contido às fls. 18, deste processo;
- Em vista dos julgados paradigmas proferidos anteriormente nos autos relativos ao Dr. Décio Faraco de Azevedo, julgo-me satisfeito pelas justificativas documentadas e atestadas;
- Assim, com base no requerimento e satisfeitas as exigências legais das Resoluções e Portarias emito parecer no sentido da prorrogação solicitada de 40 horas, pelo período de 17.12.1999 até 16.12.2001;
- Observo o lapso na autuação dos autos que deveriam estar processados em ordem cronológica sendo que no entanto o requerimento de fls. 49 é autuado posteriormente aos despachos prolatados às fls. 47 e 48 que julgam o pedido ali contido;
- SALA DE SESSÕES DA CPPD. PORTO ALEGRE 29 DE 12.1999.

PROF. SÉRGIO BORJA - RELATOR P/DIREITO

Processo 23078.006270/93-62

Solicitante: DECIO FARACO DE AZEVEDO

ORIGEM: FACULDADE DE MEDICINA

RELATOR: Prof. SÉRGIO BORJA - DIREITO

RELATÓRIO

Consta nos autos parecer do Professor Cláudio Fischer, a fls. 112, datado de 17.05.1995, que constata que os pedidos de prorrogação de regime iniciaram-se no distante ano de 1980 sendo que existe um segundo pedido protocolado em 15.05.1987.

Que a situação de continuidade, da mesma jaez, no processo ultrapassa os vinte anos.

Que regularizada a situação anterior o relator concedeu o regime especial de 40 horas conforme seu parecer de fls. 112, sendo que a Portaria 4788 de 16.10.95, consubstanciando o parecer votados pela CPPD, alterou a partir de 17.05.95 até 16.05.1997, de vinte (20) horas para quarenta (40) horas, o regime de trabalho do requerente em epígrafe.

Conforme comando constante no mesmo parecer, o peticionário deveria renovar pedido depois de esgotado o prazo.

Intempestivamente, conforme consta a fls. 123, o requerente peticionou solicitando prorrogação para o período 05/97 à 05/99, demonstrando o realizado e o trabalho a ser realizado conforme consta a fls. 125, juntando várias publicações sobre suas pesquisas.

Consta à fls. 168 Resolução das Comissões Científicas e de Ética e Saúde do Hospital de Clínicas de Porto Alegre a aprovação bioética e metodológica do trabalho referido à fls. 125, sobre o implante de *Stents*.

À fls. 184 consta mais outra Resolução sobre o trabalho que lhe segue "Análise dos Fatores de Risco para o Infarte Agudo..."

O corpo dos autos contém várias aprovações aos trabalhos do Professor Décio, como o parecer de fls. 217, exarado por uma Junta de Médicos e as atas de fls. 218 e 219, respectivamente, do Departamento e do Conselho da Unidade.

Ora, demonstrando a prática continuada e não excepcional do ato administrativo, o requerente, corrobora a fls. 223, que já no período de 05/95 à 05/97, como lhe fora deferido pela CPPD e confirmado pela Portaria 4788/95, que já satisfizera todos os trabalhos e deveres a que ficara adstrito.

Corrobora, a fls. 224, solicitação já feita às fls. 123, pedindo prorrogação para o período de 05.97 à 05.99 que foi objeto de análise do relator Dr. Paulo Schmidt, conforme consta de parecer de fls. 227.

Que no entanto, conforme consta de fls. 228, a Presidente da CPPD, na época, Prof. Maria Bernardete, interpretou o parecer, s.m.j. dando como data referência para o pedido de renovação a data de 04.08.98, entendimento este confirmado, s.m.j., pelo ofício constante a fls. 229 dos autos, ficando a descoberto, s.m.j., o tempo anterior requerido pelo signatário.

Ora, as seqüências temporais avaliadas e prorrogadas ou por avaliar e serem prorrogadas, se for o caso, umas já terminadas e a última

já iniciada, são as seguintes:

1º Período - de 17.05.95 até 16.05.97 - já deferido pelo Cons.Cláudio Fischer e homologado conforme Portaria 4788/95;

2º Período - de 05.97 até 16.05.99, período já implementado conforme amplas demonstrações e ainda conforme declaração do Chefe do DMI, Prof. Ismael Maguilik, ficando no entanto, não explícita ou de forma ambígua o prazo deferido através do Parecer de fls. e o interregno temporal de sua validade;

3º Período - de 05.99 até 05.2001, que ainda não foi apreciado e que consta de requerimento autuado às fls. 225 dos presentes autos.

DO PARECER:

É notório o sucateamento da Saúde como um todo em nosso país, sendo injustamente atribuída aos médicos tal situação;

É notório, da mesma forma, o estrangulamento da Educação e da Pesquisa;

É notório, da mesma forma, a edição de dispositivos legais que cancelam os concursos públicos e as nomeações na área do Executivo, a que a Educação e Saúde estão afetadas;

É notório, que o Professor Requerente, luta quixotesicamente contra este estado de coisas fazendo verdadeiro o adágio bíblico que diz: "Conhece-se da árvore por seus frutos" . Digo eu: Apesar do deserto reinante.

Assim, analogamente, seguindo o Parecer exarado pelo Professor Cláudio Fischer que exorciza a burocracia, aplico-o em substância aos requerimentos constantes, sob pena de denegar-se o progresso da ciência, da educação e da saúde, negando-se com isto, o direito de luta pelo ideal a quem resiste ainda com o instrumento honesto e profícuo de seu trabalho.

Em consonância com a Decisão nº107/92, do Conselho Universitário, proferida em 26.08.1992, comungo entendimento que aos professores da Faculdade de Medicina que apresentarem programas bem justificados e dentro de critérios rigorosos, deve ser deferido o regime de 40 horas.

Que com relação ao destempero das petições do requerente este se redime pelo trabalho diuturno e profícuo constatado em suas pesquisas e trabalhos plenamente realizados, conforme várias confirmações oriundas da Faculdade de Medicina, tanto do Departamento como da Congregação.

Que com relação ao Ato Administrativo julgo que a CPPD é o órgão que pode CONVALIDÁ-LO, conforme subsídios doutrinários fornecidos pela Dra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, à fls. 203, quando diz que convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que foi praticado... a convalidação é ato discricionário, porque cabe à Administração, diante do caso concreto, verificar o que atende melhor ao interesse público: a convalidação, para assegurar validade aos efeitos já produzidos...(Editora Atlas, 1999, São Paulo).

Assim, em face dos argumentos retro expendidos sou do parecer que:

I - O parecer emitido à fls. 227 dos autos, cobre o período pretendido de 05.97 até 05.1999, retrotraindo portanto até estas datas;

II - Que com relação ao período que segue, seja, de 05.1999 até 17.05.2001, conforme conta de requerimento às fls. 225, sou pelo deferimento da prorrogação, devendo, no seu devido tempo ser atestado o trabalho na forma como foram feitos os anteriores;

A fim de que não hajam lacunas ou dúvidas sobre o parecer emitido defino que ele tem efeito retroativo, para os períodos de tempo anteriores a sua data, devendo ser prorrogado, por força de Portaria, até a data de 17.05.2001, quando se encerra o último período requerido e justificado pelo projeto de pesquisa. Proceda-se a reavaliação do último período na forma da lei.

Recomendo, ainda, para que não haja solução de continuidade e seja cumprida a mens legis da Resolução que regula a matéria, que a Secretaria da CPPD, com antecedência de 60 dias, notifique pessoalmente o requerente, para que oportunize, tempestivamente, se for o caso, o seu futuro pedido de prorrogação do regime.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1999.

Sala de Sessões da CPPD

Prof. Sérgio Augusto Pereira de Borja - Direito

Processo Décio Faraco de Azevedo - RETORNO

Processo em pauta retorna de diligência:

Novo Parecer:

Foi determinada diligência no processo em tela.

Conforme parecer de fls. 235, com referência ao período de 05.97 até 16.05.1999 o mesmo já encontrava-se plenamente justificado nos autos, sendo que agora, com o requerimento de fls. 240, datado de 01.12.99, que anexa documentos justificativos, abundam razões para conceder efeito retroativo à prorrogação para 40 horas neste período;

Com relação ao período subsequente, qual seja, de 05.99 até 05.2001, em razão das referências constantes na petição de fls. 242, parte in fine do requerimento do Prof. Décio Faraco de Azevedo, no que se refere ao ano de 1999, constam, nos itens ali numerados, o

conteúdo das pesquisas que estão sendo desenvolvidas; Ainda assim, conforme Informativo da Comex-Med, anexado aos autos, a fls., de nº 7, referente aos meses de nov/dez de 1999, consta ao pé da referida publicação, a relação de atividades aprovadas até 11.11.1999, entre os quais, marcada em amarelo, a que se refere a Eletrocardiografia, que é referida no requerimento parte in fine, como curso semestral, que foi inclusive aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, conforme ali consta.

Por tudo o que consta nos autos e o que foi adicionado ao mesmo, julgo-me satisfeito para inferir em parecer favorável à prorrogação do Regime de 40 horas ao Professor peticionário em ambos os períodos referidos, seja, o de 05.97 até 16.05.1999 e do dia subsequente, seja de 17.05.1999 até 05.2001.

Sala de Sessões POA 15.12.1999

Prof. Sérgio Augusto Pereira de Borja

Processo nº 23078.014087/93-21

REQUERENTE: LUCELIA DE AZEVEDO HENN

PROCEDENCIA: DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

RELATÓRIO:

Consta nos autos requerimento datado de 02.07.1992, fls. 16 porquanto desde esta data a requerente vem pedindo, de dois em dois anos, renovação da prorrogação de 20 para 40 horas em seu regime de trabalho.

Em 18.01.95 é aprovada pela CPPD a prorrogação conforme ofício assindo pelo Prof. Waldomiro C. Manfroi.

A Portaria 1124 de 13.03.1995 altera a partir de 18.01.95 até 17.01.97 o regime de trabalho da requerente para 40 horas.

Foi reavaliada a concessão conforme consta à fls. 116 usque 129 e devidamente aprovada conforme ata de fls. 130 e ata de fls. 206, em 06.01.97, dezesseis dias antes do término da prorrogação, que inclusive, consta em ata, foi aprovada por unanimidade, a manutenção do regime de 40 horas (item 3 da ata de fls. 206)

Existe parecer exarado pela CPPDD, à fls. 210, que é pela renovação da concessão do regime de 40 horas o que se daria no novo período, de 17.01.97 até 17.01.1999.

Em 24.05.1999, conforme requerimento de folhas 217, a peticionária solicita nova prorrogação, intempestivamente, o que seria, no meu entendimento, para o período de 17.01.1999 até 17.01.2001. Justifica este pedido com o estudo dos casos de TBC Ganglionar no HCPA.

A requerente, subentende-se, já havia submetido seu estudo à Comissão de Bioética e Saúde do HCPA em 04.03.1999 (a discrepância das datas atesta esta conclusão) que foi devidamente aprovado conforme documento de fls. 230.

Anexou projeto de pesquisa e de publicações feitas.

Foi designada por Portaria a Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho, conforme consta à fls. 261 tendo, conforme consta nos autos, manifestado-se pela aprovação na forma do documento de fls. 262.

O parecer do Professor Guillermo Creus de fls. 267 acusa a discrepância entre o término da concessão anterior, 17.01.99 e a renovação encaminhada em 24.05.99 (quatro meses depois) ao que o Chefe de Departamento de Medicina Interna, Ismael Megilnik justifica a fls. 268, sendo que, em vista disto, o Prof. Guillermo Creus à fls. 269, defere por parecer a prorrogação solicitada face às justificativas apresentadas.

À fls. 292 dos autos a Assessora Administrativa Eliane de Zorzo solicita esclarecimentos em vista da discrepância ocorrida pelo entendimento manifestado à fls. 270.

Ora, à fls. 273, o Departamento Médico, conforme ofício ali constante relatando Reunião do Colegiado, confirma que não houve descontinuidade na prestação dos trabalhos pela requerente quando da prorrogação, assim, com força nos fatos, entendo estar coberto o tempo ali solicitado.

Assim, com força nos fatos supra expendidos, sou pelo entendimento que o ato administrativo pode convalidar-se no caso de comprovado o seu fim público, o que no bojo dos autos prova-se de sobejo.

Entendo nesta ótica que:

I - O período de 17.01.97 até 17.01.1999, por eficácia retroativa do que decidir a CPPD, passará a estar formalmente restaurado em vista de sua objetividade fática e de sua necessidade pública, estando assim plenamente coberto pela decisão no que se refere aos seus efeitos patrimoniais;

II - Que o período de 17.01.99 até 17.01.2001, conforme requerido a fls. 217, analisado a fls. 230 e referendado pela Portaria constante a fls. 261, com força ainda no Parecer exarado pela Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho de 40 horas semanais em vista do despacho ali proferido que considera que " ...as atividades desenvolvidas pelo Prof. Lucélia continuam sendo de relevante importância para o ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina/FAMED. " por força dos dados constantes nos autos, em

razão do permissivo legal, é de deferir-se a Prorrogação solicitada, explicitando-se, que esta decisão tem efeito retroativo restaurando a forma do ato administrativo por acaso maculado. É o meu parecer.

Recomendo, que no prazo dos 60 dias que antecedem a data final de 17.01.2001, a Secretaria da CPPD, antecipando-se ao interessado, comunique a Faculdade de Medicina a necessidade de formalizar novo pedido, se for o caso, em vista da constatação da continuidade da prestação de serviços em regime de 40 horas.

Sala de reuniões da CPPD, em 23 de novembro de 1999.

Prof. Sérgio Borja - Direito

Reunião de 24.11.1999 - Relatei o Processo de Décio Faraco de Azevedo e dois de Estágio Probatório restando dois da Medicina. Recebi em Distribuição o Processo de Ellis Arlindo D'Arrigo Busnello - 23078.011117/95-46

PROCESSO: 23078.011117/95-46

REQUERENTE: ELIS ALINDO D'ARRIGO BUSNELLO

ORIGEM: FACULDADE DE MEDICINA

RELATOR: PROFESSOR SÉRGIO BORJA - DIREITO

Relatório:

Em 27.04.1993 o Professor requerente encaminhou a CPPC, conforme solicitação autuada a fls.23, seu requerimento.

O Colegiado do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal aprovou em 27.10.1994 o seu pedido, conforme item (2) da ata constante a fls. 11.

Em 20.03.1995 o Conselho Departamental da Unidade, no item 2, aprovou o pedido conforme ata a fls. 14.

A Congregação em 31.03.1995, da mesma forma, no item 2, corroborou as decisões anteriores conforme consta à fls. 20.

Foram juntadas as justificativas técnicas para a pesquisa constante à fls. 24 usque 559, demonstrando uma atividade continuada através de anos.

À fls. 560 consta encaminhamento à Reitoria e à Propesp.

A Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa à fls. 561, através de seu Presidente Israel Roesemberg, em parecer emitido em 04.07.1995, manifesta-se favorável à concessão do regime de 40 horas.

Conforme ofício constante à fls. 566 a CPPD aprovou parecer no sentido de conceder a modificação do regime de trabalho ao requerente de 20 horas para 40 horas semanais.

A Portaria 4858 de 18.10.1995 alterou fazendo vigente o regime no período de 09.08.1995 até 08.08.1997 conforme consta a fls...(o processo não está devidamente numerado de fls. 572 à 574 estando a Portaria referida, sem número, entre estas folhas).

Em 26.05.1998 o processo é reenviado a CPPD, de ordem, pelo Assessor Administrativo da Faculdade de Medicina, conforme consta à fls. 574.

Em face do prazo ter sido ultrapassado, existe parecer proferido pela CPPD que determina providências às fls. 574, verso, para que se aprecie então o período de 09.08.1997 à 09.08.1999.

Consta à fls. 593, verso, parecer permitindo o regime, sem efeito retroativo a partir da data de 03.11.1999, data em que foi exarado o parecer.

O Professor Dr. Fernando Grilo Gomes, posteriormente, atesta o período de 09.08.97 à 09.08.1999, conforme consta à fls. 594 usque 595.

O Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnello, à fls. 603, requer a renovação pelo período a partir de 09.08.1999, o que seria, adicionando-se mais dois anos, até agosto de 2001.

Constata-se que este processo tem natureza análoga ao processo do Professor Décio Faraco de Azevedo, já relatado por nós e aprovado pela CPPD, em vista da continuidade do ato administrativo prestado, em contraste com a resolução que rege um regime de excepcionalidade.

Em conformidade com os parâmetros adotados naquele processo e em face das idiossincrasias deste, julgando com um só peso e uma mesma medida, somos de parecer que os casos são análogos.

Assim, em face dos dados constantes no processo estudado constatamos os seguintes períodos:

I - Período de 09.08.1995 até 08.08.1997 justificado plenamente pela Portaria 4858/95;

II - Período de 09.08.1997 usque 08.08.1999, pendente em face de parecer exarado com efeito não retroativo, justificado agora pelo

atestado constante de fls. 594 usque 595;

III - Período de 09.08.1999, usque, 08.08.2001, requerido a fls. 603, intempestivamente, como o anterior, mas ainda sem justificativas com base em projeto de pesquisa e orientação de alunos e ainda sem a devida apreciação das respectivas Comissões de Pesquisa da Unidade e da Universidade, como anterior praxe praticada quando do primeiro pedido.

PARECER:

Assim, com base no que consta dos autos sou pelo parecer que:

I - O período de 09.08.1995 até 08.08.1997 acha-se plenamente justificado não sendo passível de manifestação pela CPPD em vista da instância administrativa estar esgotada e satisfeita;

II - Quanto ao período de 09.08.1997 até 08.08.1999, sou do parecer que o ato administrativo foi realizado material e substancialmente devendo portanto, nesta razão, convalecer a forma, atingida que foi pela intempestividade dos requerimentos; Assim, em face dos atestados e da continuidade da prática diuturna do trabalho prestado sou de entendimento que deve se dar eficácia retroativa ao parecer de fls., cobrindo-se portanto plenamente, na forma da lei e da substância, o prazo de 09.08.1997 até 08.08.1999, emitindo-se a Portaria específica, na forma da lei;

III - Com relação ao período iniciado em 09.08.1999 até 08.08.2001, em curso, e formalmente requerido, embora intempestivamente, face as características de continuidade do trabalho prestado, em razão da evidência do trabalho profícuo do emérito médico e professor, em face do sucateamento que vem sendo submetivo tanto a saúde pública como o ensino; pela assistência devotada como exemplo para a sociedade civil de voluntariado e legítimo "munus público" em face do congelamento dos salários por mais de seis anos; pelas mesmas razões expendidas no processo paradigma do emérito médico e professor Décio Faraco de Azevedo, sou do parecer que neste processo devem ser aplicados os mesmos parâmetros daquele, providenciando-se no entanto, com respeito a este processos as seguintes justificativas:

1 - Seja anexado ao mesmo, pelo requerente, o projeto de pesquisa concernente ao último período requerido e as ementas dos trabalhos que estão sendo realizados ou a realizar até o final de agosto de 2001;

2 - Que, após, sejam submetidos os projetos, na forma da Resolução e coerentemente com o precedimento anterior, aos crivos das Comissões de Pesquisa, respectivamente, da Unidade e da Universidade;

3 - Que seja o Regime requerido, aprovado respectivamente, pelos Conselho Departamental e da Unidade, a fim de que se defira a respectiva prorrogação de regime de trabalho;

04 - Que após estas providências retornem os autos para novo parecer em face da satisfação dos itens supra expendidos;

05 - Providencie a Secretaria da CPPD na renumeração dos autos em face das discrepâncias contatadas com relação à numeração, mormente aquela que refere a Portaria referente ao primeiro período e que está sem número;

06 - Advirta-se, na forma da Resolução que rege a matéria, ao Chefe de Departamento e ao Assessor Administrativo da Faculdade de Medicina, no que concerne o processo, sob os prazos a serem atendidos para que não se repita a situação sob análise, corrigindo-se para futuro a forma do procedimento. É o parecer. Porto Alegre, 01 de dezembro de 1999.

Sala de Sessões da CPPD.

Professor Sérgio Borja - do Direito

PROCESSOS DISTRIBUIDOS NA SESSÃO DE 08.12.1999

Processo: 23078.032260/99-31

REQUERENTE: Prof. JUÇARA GONÇALVES FREITAS

ORIGEM: COLÉGIO APLICAÇÃO

RELATOR: Prof. Sérgio Borja

Relatório

- Processo foi encaminhado a CPPD conforme Of. 307/99-CA datado de 18 de novembro de 1999, constante a fls. 01 dos autos, devidamente assinado pelo Diretor do Colégio referido;
- Em anexo segue formulário modelo 03/92 devidamente preenchido;
- O regime de trabalho atual é o de Dedicção Exclusiva;
- Constam como horas aulas ministradas um total de 67,7 pontos, sendo que somando-se os pontos referentes às outras atividades temos um total de 117,7 pontos conforme consta às fls. 11;
- A RES 07/92 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, que rege a matéria, no seu art. 11, determina que "a progressão funcional de um nível para outro, dentro da mesma classe, como é o caso em tela, será concedida ao docente que

tiver, conforme o processo em foco, 100 pontos , se em regime de 40 horas semanais ou de Dedicção Exclusiva;

- A requerente nomina um trabalho publicado, pontuado às fls. 03 com 15 pontos, no entanto não há documentação nos autos;
- Nas fls. 08 dos autos consta o atestado exarado pelo Coordenador da Divisão no sentido de que o Professor requerente desenvolveu as atividades ali constantes durante o interstício de 09.10.97 até 9.10.99;
- O Exmo. Sr. Diretor do Colégio Aplicação, atesta às fls. 10 , para fins de progressão funcional que a requerente teve 100% de frequência no período supra referido.
- Junta-se aos autos memorial descritivo das atividades e as atas do Conselho Diretor do Colégio Aplicação, sob nº 036/99- CA e 037/99-Cak, onde respectivamente, constam nos ítems 7 e 3, as aprovações desse Conselho.
- Assim, em face dos dados compilados nos autos e da legislação correlata sou do parecer que foi cumprida a legislação na íntegra, externando meu parcer no sentido da aprovação da progressão funcional solicitada, dentro da Classe C, do nível 1, para o nível 2, no período de interstício supra referido e devidamente atestado.
- SALA DE SESSÕES DA CPPD em 15 de dezembro de 1999.

■ Prof. Sérgio Augusto Pereira de Borja - DIREITO

Processo nº 23078.032555/99-35

REQUERENTE: PROF. ROBERTO CABRAL DE MELLO BORGES

ORIGEM: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA

Relatório:

- Processo foi encaminha da CPPD conforme of. 354/99 datado de 24.11.1999 e devidamente assinado pelo Prof. Aldo Antonello Rosito, Diretor da Escola Técnica, fls. 01 dos autos;
- Às çfos. 02 do processo consta a RES. Nº 91/99 datada de 10.11.1999 em que é designada Comissão de Avaliação de desempenho do requerente;
- O Requerente veiculou solicitação em 07.10.1999, conforme consta de seu requerimento autuado às fls. 03;
- O Requerente junta memorial Descritivo às . fls. 04;
- Consta, da mesma forma, a progressão anterior consta de Portaria Reitoral datada de 05.09.1997 concedente de progressão da classe E, nível 2, para a Classe E, nível 3, conforme documento de fls. 05;
- A Vice-Diretora, em atestado juntado às fls. 06, confirma que o requerente esteve efetivo em suas atividades no período de 01.01.97 até 31.12.98;
- São da mesma forma atestados os encargos didáticos do professor conforme consta às fls. 07 , em documento datado de 07.01.1999 cuja signatária é a Prof. Luiza Conceição Madalosso, Vice Diretora da Escola Técnica;
- Soman-se a este atestado os subsequentes de fls. 08 e 09;
- O Regime de Trabalho do requerente, conforme consta do formulário 03/92, na forma da RES. 07/92, é de 20 horas, sendo que ali consta que o mesmo teve 25 pontos de horas aulas, perfazendo um total de 158 pontos, constando em parecer exarado pela Comissão Avaliadora às fls. 13 que o requerente ultrapassou o mínimo necessário exigido pela legislação, sendo eles pelo deferimento do pleiteado.
- O Conselho de Coordenadores da Escola Técnica conforme RES. 94/99 de fls. 15 e de ata em anexo, aprovou o Parecer Final da Comissão de Avaliação sendo favorável à progressão funcional pleiteada, **do nível 3 para o nível 4, da Classe "E"**.

Assim, em face da ampla prova coligida aos autos, sou do parecer favorável a que se defira o solicitado pela requerente.

SALA DE SESSÕES DA CPPD - em 14.12.1999

RELATOR : prof. SÉRGIO BORJA

Processo nº 23078.032076/99-82

REQUERENTE: PROF. LUCIANA HAHN BRUM

ORIGEM: COLÉGIO DE APLICAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Relatório:

- Exmo. Sr. Diretor do Colégio Aplicação, Prof. Jorge Luiz Day Barreto, as fls. 01, encaminha para a CPPd, na data de 17.10.1999 os documentos para avaliação:
- A requerente junta solicitação, de próprio punho, às fls. 02;
- A Comissão de Avaliação composta pelos Professores, Virginia Vieira, K.Malinski e Martha Costa Guterres Paz, emite parecer, com base nos relatórios semestrais apresentados, como excelente, ressaltando a assiduidade, a responsabilidade, a produtividade, a disciplina, o comprometimento e a capacidade de iniciativa da Professora solicitante; (documento de fls. 03);
- A Divisão de Educação Artística aprova o Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Professora, devidamente assinado, conforme consta às fls. 04;
- Foi juntado o formulário 02/94 da CPPD, devidamente preenchido, onde consta no campo determinado que a requerente exerce trabalho em Dedicção Exclusiva sendo satisfatórias as Atividades constantes no campo 2 que se refere ao Plano de Trabalho Desenvolvido pela mesma, fls. 03, perfazendo o número exigido de horas trabalhadas de 40 hs semanais;
- Foi anexada a ata nº 014 / 98-CA a ata nº 037/99-CA, ambas homologando os resultados encaminhados pelo Departamento Artístico.
- Assim, vistos os autos, e em face do dados coligidos que satisfazem plenamente o exigido pela legislação vigente no que for pertinente ao estágio probatório, sou de entendimento, s.m.j. que a requerente satisfaz com plenitude o exigido, sendo do parecer que a mesma seja plenamente aprovada no seu estágio probatório para que goze dos privilégios da situação decorrente de tal declaração.
- SALA DE SESSÕES 14.12.1999

professor SÉRGIO BORJA - DIREITO

NO DIA 15.12.99

RELATEI OS AUTOS ACIMA, TODOS E RECEBI EM CARGA PARA JULGAMENTO NO DIA 22.12.99 OS SEGUINTE QUE PASSO A RELATAR:

PROCESSO Nº23078.042564/92-86

REQUERENTE: ELAINE VIANNA FREITAS FACHIN

ORIGEM: FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

RELATÓRIO:

- a. Este processo tem origem no distante ano de 1992 quando a requerente, conforme consta nos autos às fls. 02 fez seu primeiro pedido de prorrogação do regime de trabalho de 20 para 40 hs;
- b. O projeto de pesquisa, na ocasião, era sobre O Efeito de Diferentes Calibres de Limas no Preparo Apical do Canal Radicular em fks 07 com a Correlação da Dor e Problemas Imunológicos, fls. 10;
- c. Não consegui localizar nos autos a Portaria Reitoral embora conste dos autos a ata da CPPD, devidamente assinada pela Prof. Marília Costa Morosini às fls. 87;
- d. Em 6.01.1994 em parecer de lavra do Prof. Laetus Mario Veit, a CPPD aprova mais uma vez a concessão do regime de 40 horas para a requerente conforme consta às fls. 127, que foi cancelada pela Portaria 2707 de 08.06.1994, alterando o regime de 20 para 40 horas da requerente pelo período de 26.01.1994 até 25.01.1996;
- e. Em processo juntado aos autos supra nominados, sob o nº 23078.000929/96-19, a requerente, mais uma vez em 15.01.96, requer mais uma vez a prorrogação de seu regime de 40 horas com os seguintes projetos: 1) uso clínico de corticosteroides em endodontia; a influência de diferentes cimentos de obturação de canal na infiltração apical; hidróxido de cálcio como medicação intracanal em casos de necrose e, finalmente, effect of the LX-CO2 laser on dentinal microbial contamination.
- f. Juntou cópias de todas as publicações 29 em diante;
- g. Através da Portaria 786, de 16.02.1996, depois de deferido pela CPPD, é concedida a alteração requerida às fls. 93, pelo período de 26.01.1996 até 25.01.1998;
- h. Em 25.08.1997, a requerente, conforme pedido autuado às fls. 95, requer novamente a prorrogação incluindo de fls. 96 usque

159, justificativas do projeto, publicações e certidões dos órgãos da Faculdade deferindo-lhe o direito;

- i. Enviado a CPPD, em 29.01.1998, o Prof. Rodrigues, às fls. 164, verso, relata o processo sendo favorável ao deferimento, sendo que em 09.04.1998 foi elaborada a Portaria Reitoral nº 833/98, que atribui a Prof. Elaine Vianna Freitas Fachin, pelo período de 26.01.1998 até 25.01.2000, o regime de 40 horas em função da alteração permitida e devidamente justificada no processo;
- j. Em 03.11.1999, a requerente, Prof. Elaine Fachin, junta aos autos solicitação pedindo novamente a renovação do regime de 20 para 40 horas(doc. Fls. 176);
- k. Apresenta, adrede, longa lista de trabalhos publicados, capítulos de livros, coordenação de cursos, conferências, painéis, orientação de alunos de graduação e pós-graduação;
- l. Justifica o pedido em face da continuidade de trabalho de pesquisa em andamento; orientação da pesquisa " relação idade x espessura de cemento em dentes humanos extraídos em que descreve sinopse; enumera várias orientações em trabalhos; e os vários cargos que detém em várias comissões de sua unidade, como a de Membro da Comissão Examinadora para seleção de candidatos à professor substituto; Membro da Comissão Julgadora do Salão de Iniciação Científica; Presidente da Comissão Examinadora de Professor Substituto do Estágio Supervisionado II, etc.. conforme consta de fls. dos autos
- m. Anexa sinopse do projeto de pesquisa sob a temática: Efeito do Laser Erbium: Yag sobre a dentina e degenerações cálcicas localizadas na câmara pulpular;
- n. Anexa vários atestados, trabalhos e certidões de todas as comissões e trabalhos que completou no período, juntamente com várias certidões de cursos frequentados e participações em congressos;
- o. Anexa Formulário nº01/95 da CPPD, devidamente preenchido e justificado constando à final as homologações e aprovações, respectivamente, de seu Departamento e da Congregação da Unidade, devidamente assinados pelos seus respectivos diretores, assinatura ilegível, do Departamento e da Unidade, Prof. João Jorge Diziz Barbachan, conforme carimbo apostado à rubrica;
- p. As Atas do Departamento e da Unidade, forma juntadas aos autos, deferindo a solicitação;

É o RELATÓRIO:

DO PARECER:

Em virtude da legislação pertinente ter sido atendida com abundância e em face da alta produtividade da professora requerente, cuja postura é digna de elogios e encômios, em face ainda da continuidade diuturna da pesquisa e do trabalho árduo que fazem e notabilizam esta Universidade como uma casa de excelência, sou pelo parecer, s.m.j., que deve ser deferido o solicitado, seja, a prorrogação, pelo novo período de 26.01.2000 até 25.01.2002. Observo da mesma forma a tempestividade elogiável da petição.

SALA DE SESSÕES 22.12.1999

PROF. SÉRGIO BORJA - REPRESENTANTE DA FACULDADE DE DIREITO NA CPPD.

PROCESSO: 23078.033770/99-53

REQUERENTE: PROF. CASIMIRO GARCIA FERNANDEZ

ASSUNTO: RECURSO - REGIME DE TRABALHO DE 20 HORAS PARA DE.

ORIGEM: ICBS - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

RELATÓRIO:

- a. O Requerente, através de petição autuada de fls. 01 até 07, na data de 09.12.1999 peticiona requerendo recurso à CPPD;
- b. Estudando-se aos autos constata-se que anteriormente o requerente havia requerido a homologação de pesquisa com alteração do regime de trabalho de 20 para DE tendo sido aprovada a solicitação pelo Conselho Departamental conforme item 027 da ata datada de 28.05.99, autuada às fls 57 dos autos;
- c. O Projeto de Pesquisa constante de fls. 59 usque 63 já havia sido aprovado em 26.05.99, conforme parecer emitido pela Vice-Coordenadora do Compesc constante às fls. 64;
- d. Estranhamente, pois não consta formalmente nenhum pedido a este respeito, o expediente volta a ser apreciado na mesma instância, já agora pela Prof. Marilene Vainstem, conforme consta às fls. 64, verso, dos autos;
- e. O parecer, de lavra de próprio punho da parecerista, incide, s.m.j., em vícios terríveis de lógica maior, com relação ao estabelecimento das premissas maiores e menor com a conclusão a que chega;

- f. Afirma que o projeto é exequível, que o referido professor tem proficiência para tanto pois, como afirma, é Mestre (acrescente-se ao que não disse - no exterior - EUA);
- g. Que coordena um laboratório em seu Departamento;
- h. Estas são as premissas colocadas sendo que, no entanto, conclui que o mesmo "não teve nenhuma expressividade relevante em pesquisa"; "que o projeto não tem nenhum apoio financeiro e que não tem nenhum envolvimento com estudantes", vai mais além para pior, afirma que, textualmente, "...Pelos motivos apresentados e levando-se em conta a idade do Prof. Casemiro (60 anos) não acredita que atualmente ele passará a ser um pesquisador se não o fez até o momento..." É assim, seu parecer, desfavorável;
- i. Ora, as pessoas, mesmo as com 60 anos, não são obrigadas a terem passado relevante para terem o direito de iniciarem qualquer coisa; o apoio financeiro, público ou privado, se importante, não é essencial para tanto, os exemplos históricos de Thomás Alpha Edison, Galileu Galilei, Copérnico, Grahan Bell, Isac Newton, confirmam a tese; Muitos professores fazem pesquisa, publicada no exterior em vários países e nunca usaram nenhum centavo nem do dinheiro público nem privado a não ser o seu;
- j. Mais grave ainda é a manifestação preconceituosa e discriminatória, que pode ser imputada a uma eventual infelicidade da expressão no uso do vernáculo pois as leis nacionais, mormente a Constituição Federal, nomeadamente no seu art. 3º, inciso IV, combatem e incriminam, sendo passível inclusive de tipificação criminal, a conduta preconceituosa e discriminatória contra a idade das pessoas;
- k. O rompimento do contraditório vai mais além quando a Compesq, em parecer exarado às 68 e 69, também contraditório, assinado por vários professores e pela Professora em epígrafe, Sra. Marilene Vainstein, manifesta-se contrária a carga horária; Ora, a contradição infere-se do terceiro período do texto, quando a parecerista, contraditoriamente historia o processo dizendo que nas páginas 16, mediante requerimento datado de 26.05.99, o requerente solicita homologação de projeto que para ela é "projeto isolado" e que posteriormente, é que o requerente solicita alteração do regime ou horário de trabalho; Ora, a parecerista imputa ao solicitante a pecha de não ter financiamento e no entanto não quer nem que o mesmo tenha aumentado o seu tempo de trabalho, devidamente pago pelos cofres públicos para tal; quer que o mesmo continue a trabalhar de graça, o que considera injustificável para fins de pleitear o projeto; Aí estamos de paradoxo em paradoxo que se torna maior quando já havia emissão de parecer pela mesma, no sentido contrário e agora, vem a parecerista, presidindo órgão, expressar, sem ao menos se dar por suspeita ou impedida, assinar o termo; S.M.J. isto, para nós, quebra o princípio do contraditório e macula o presente expediente;
- l. De mais a mais consideramos que além das pessoas terem o direito de, independentemente de idade, iniciarem ou começarem qualquer atividade;
- m. Que a pesquisa (somos oriundos do campo e continuamos trabalhando no campo com gado leiteiro) é da mais alta relevância para o estado do Rio Grande do Sul, em vista de se tratar de pesquisa sobre o ciclo do carrapato que produz tantos prejuízos para a atividade da pecuária (danos ao couro e danos com relação as patologias mormente a tristeza bovina);
- n. Que o requerente é especialista em histologia tendo inclusive, à sua disposição um laboratório onde são feitas pesquisas e procedimentos que estão ligados à área requerida;
- o. Que toda a sua atividade no Salão de Iniciação Científica, onde participam os alunos que são orientados para o seu futuro; onde a excelência da nossa Universidade é pioneira e tantos outros atributos que me faltam para completar a sua denotada importância didática e de experiência para o desenvolvimento da pesquisa, é uma aporte básico para só ela justificar o pedido;
- p. Assim é, que por tudo, somos do parecer que deveria ser deferido o regime solicitado pelo Professor requerente, que inclusive sob as penas da lei diz dispor do infinito tempo de 10 anos para trabalhar junto ao seu laboratório até a sua aposentadoria compulsória aos 70 anos;
- q. No entanto, em face do dispositivo do art. 197 do Regimento Geral, da Universidade, inciso I, número 4, consideramos que, não cabe recurso para esta CPPD, mas sim recurso ordinário para o CEPE, em matéria de sua competência contra decisão do Conselho da Unidade como é aquela de fls. 71 e 72 constante da ata autuada e anexada aos autos;
- r. No entanto, como esta CPPD, por força da Decisão nº 124/91 do Conselho Universitário, no seu art. 2, inciso I, reza que ele tem por desiderato, prestar assessoramento ao ...e ao Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa..., remete estas considerações como subsídios para apreciação do requerido firmando entendimento, com base na Constituição e na Lei, que independentemente do resultado da apreciação, o Professor Casemiro deve ser desagradado por injúria cometida no bojo dos autos que manifesta preconceito discriminatório defeso pela Legislação e pela Ética deste país;
- s. Considera ainda que deve ser formalizado um pedido de desculpas, se for involuntária a ofensa pela infelicidade no uso do vernáculo sendo que se, no entanto, persistir a opinião na manutenção daquele entendimento, de dar-se ciência ao Ministério Público da União para que providencie na competente ação penal que coíba o ilícito constatado;
- t. Seja, novamente analisado, por uma comissão científica, devidamente nomeada. Imparcial e não envolvida com o caso, o mérito da pesquisa, devendo serem, se for o caso, sugeridas modificações para melhor perfectibilização da mesma e, se for o caso, s.m.j. face a importância para a atividade primária do Estado do Rio Grande do Sul, ser deferido o pedido do requerente e inclusive concedido o regime de DE para o mesmo.

PROCESSO: 23078.034102/99-61

INTERESSADO: PROF. JANE ZOPPAS FERREIRA

ORIGEM: ESCOLA DE ENGENHARIA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO

- o requerimento da solicitante foi autuado às fls. 01 no sentido de lhe ser concedida progressão da Categoria Funcional de Professor Adjunto nível III, para Professor Adjunto nível IV;
- A planilha da CPPD, padrão nº01/95, foi anexada a partir das folhas 02 até 08, nela constando que a requerente fez o número total de 187,3, existindo ainda a notícia, às fls. 06 que a Comissão de Avaliação ali nominada, Professores Arno Krenzinger, Iduvirges L, Muller e Alwin Elbern, despacharam no sentido que: " A prof. Jane ultrapassou os valores mínimos de pontuação em todos os itens de pontuação obrigatórios. A Comissão de Avaliação decide conceder a progressão funcional de adjunto para adjunto 4 a partir de 08.07.1997;
- Consta às fls. 07 a aprovação, respectivamente, do Departamento da Escola de Engenharia e do Conselho da Unidade, devidamente assinados pelas autoridades responsáveis conforme carimbos e rubricas ali opostos;
- A requerente, conforme portaria de nº 772, de 06.04.1998, juntada aos autos, já havia sido avaliada e, portanto, tinha lhe sido conferida a progressão do nível 02, para o nível 03, na classe de Professor Adjunto, a partir da data de 08.07.1995;
- Às folhas 10 e 11, respectivamente, constam as atas do Departamento de Materiais, nomeando a Comissão avaliadora e depois homologando por unanimidade o seu parecer em prol da concessão;
- De fls. 12 à 25 constam vários documentos tais como memorial de avaliação e atestados ali juntados;
- Nas folhas 26 à 42 constam vários trabalhos, pela ordem, Estudo da Polarização, VIII Simpósio Anual de Química Inorgânica, Tratamentos de Efluentes, Eletrodeposição de Ligas, Avaliação por Espectroscopia, Caracterização de Revestimentos, etc...;
- Às Fls, 43 está a ata do Conselho da Unidade aprovando, conforme seu item 05, linha 24, a Progressão requerida;
- É o RELATÓRIO:
- PARECER:
- Em face de terem sido satisfeitas todas as exigências de lei, conforme a juntada e o deferimento comprovado de todas as instâncias que antecedem esta CPPD, sou de entendimento que deve ser deferido o solicitado pela requerente concedendo-lhe assim, merecidamente, a Progressão funcional da classe de Professor Adjunto do nível III, para o nível IV a partir da data de 08.07.1997.
- NADA MAIS. SUBMETO AO PLENÁRIO.
- SALA DE SESSÕES DA CPPD

PROF. SÉRGIO BORJA

ATUANDO NA VAGA DA FACULDADE

DE DIREITO

PROCESSO Nº: 23078.034100/00-36

REQUERENTE: PROF. LUIZ CARLOS ROLIM LOPES

ORIGEM: ESCOLA DE ENGENHARIA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - FAC. DIREITO

RELATÓRIO:

- requerimento do interessado encontra-se autuado às fls. 13 dos autos;
- A Planilha da CPPD, devidamente preenchida e assinada encontra-se autuada entre as folhas 02 e 07, nela constando que o solicitante obteve um número total de 114,5 pontos;
- O Parecer da Comissão de Avaliação foi no sentido que "...tendo em vista que o professor atingiu e superou as pontuações mínimas requeridas, tanto as parciais quanto às totais, somos favoráveis à progressão solicitada..." devidamente assinado pelos Professores signatários: Iduvirges Lourdes Müller, Arto Krenzinger e Jáir Koppe, conforme consta de assento lançado às fls. 06;
- O expediente foi devidamente aprovado pelo Departamento e teve também, da mesma forma, sua homologação pelo Conselho da Unidade conforme consta, respectivamente, das anotações constantes às fls. 07;
- A última Portaria que concedeu progressão funcional ao requerente encontra-se devidamente autuada às fls. 31 dos autos, nela constando que foi concedido ao professor em epígrafe, com exercício no Departamento de Metalurgia da Escola de Engenharia, na Classe de Professor Adjunto, progressão do nível 02, para o nível 03, com vigência a partir de 01.08.1997, devidamente assinada pela Mag Reitora;
- Às folhas 24 até 30 consta Memorial descritivo das atividades do período analisado;
- Foram juntados de fls 32 até 216 vários atestados, memórias descritivos, Congressos, Declarações, atestados e trabalhos publicados que comprovam o realizado conforme é de imperativo legal;
- O Parecer da Comissão de Avaliação foi devidamente assinado pelos seus três componentes;
- As atas, respectivamente, do Conselho da Escola de Engenharia onde consta a aprovação no item 11 da mesma, linha 43, sessão do dia 6.12.1999 e, respectivamente, na Ata nº 10/99 da Reunião do Plenário do Departamento de Metalurgia que também, da mesma forma, aprova a progressão funcional do Professor em tela, conforme lançamentos constantes às fls. 14, da ata do dia 12.11.1999;
- É ESTE O RELATÓRIO.
- DO PARECER:
- Cumpridas todos os requisitos de forma e substância exigidos para a progressão requerida manifesto entendimento de que o mesmo, em face do realizado e do que manda a lei, tem direito a progressão solicitada, assim, sou do parecer que deve ser concedida ao mesmo a progressão de Professor Adjunto III, para Professor Adjunto IV, a partir de 01.08.1999.
- É O PARECER. SALA DE SESSÕES DA CPPD.

PROF. SÉRGIO BORJA

DA FACULDADE DE DIREITO

PROCESSO Nº 23078.033173/97-11

SOLICITANTE: PROF. VERA BEATRIZ GUIRLAND VIEIRA

ASSUNTO: CPMCESSÃO DE REGIME DE 40 HORAS

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DIREITO.

- O regime de 40 horas já havia sido concedido à professora requerente através da Portaria nº 492 de 16 de março de 1998 constante às fls. 105 dos autos;
- O período vigente da concessão foi o de 14 de janeiro de 1998 até 13 de janeiro de 2000, ainda não transcurso;
- A postulante, no prazo de lei, através do requerimento autuado às folhas 107 e datado de 22.11.1999, requer mais uma vez a prorrogação do regime por um novo período;
- O Prof. Ismael Maguilnik, Chefe do Departamento de Medicina Interna encaminha ao Diretor da Faculdade de Medicina o expediente com suas justificativas sendo que este, às fls. 109, através da Portaria nº 049/1999, designa os Professores Waldomiro Carlos Manfroi, Rogério Friedman e Jorge Pinto Ribeiro, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Avaliação e Renovação do Regime de

Trabalho em tela;

- Foi juntado aos autos o Formulário nº 01/95 da CPPD autuado de fls. 123 às fls. 132k, constando a final às suas funções de Membro da Comissão de Prontuário Médico do HCPA e Membro da Comissão de Extensão da FAMED sendo que o relatório foi aprovado, respectivamente, pelo Departamento em reunião realizada em 30.11.1999, conforme ata nº 417 e, pela Congregação da Unidade, conforme atestam ambas assinaturas, respectivamente, dos Professores Ismael e Pedro Gus apostas ao documento, in fine, fls. 132 dos autos;
- Ainda, entre os inúmeros documentos constantes no processo é de destacar a Declaração de fls. 146 sobre o Programa de Educação Médica Continuada 2000, sob a Coordenação da Professora requerente;
- Às fls. 147 usque 152 comprovam o contínuo aperfeiçoamento profissional da requerente através dos vários certificados de conclusão de cursos ali juntados;
- Às fls. 153 é juntado o Formulário de Projeto de Extensão devidamente aprovado pela COMEX conforme parecer de lavra constante às fls. 156;
- São juntados comprovantes de vários programas de fls. 157 à 209;
- Às fls 210 são juntados 17 certificados que atestam o comparecimento da requerente em vários congressos na área pretendida, conforme se depreende da análise dos documentos;
- Às fls. 227 dos autos a Comissão de Avaliação designada pela Portaria do Diretor da FAMED emite parecer sendo pela aprovação do programa solicitado, devidamente assinado como consta nos autos;
- São juntadas, respectivamente, às fls. 228 e 229 do expediente, as Atas nº 417 do Departamento de Medicina Interna, no item 2, linha 9 e 10 e a Ata nº 12/99 do Conselho da Unidade, onde

PROCESSO: 23078.033173/97-11

INTERESSADA: PROF. VERA BEATRIZ GUIRLAND VIERA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA DA FAMED

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA DA FACULDADE DE DIREITO

DILIGÊNCIA: Em virtude de não constar o nome da mesma, nem algum programa de trabalho referente a Professora Vera Beatriz Guirland Vieira, na ata da Congregação da FAMED, constante às fls. 229 dos autos e, em virtude de um possível lapso na grafia do nome da mesma, conforme consta da linha 23 da supra citada ata, solicito seja, se for o caso, juntada a ata referente a homologação do seu projeto ou, na hipótese de lapso, como o referido, seja expedida certidão corretiva do nome da mesma que ali consta equivocadamente como Vera Regina Rios Vieira. Após, sanado o possível vício, venham os autos novamente para relato.

Porto Alegre, 05. De janeiro de 2000

Prof. Sérgio Borja - do Direito

PROCESSO: 23078.035227/99-72

SOLICITANTE: CIRIO SIMON

ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORIGEM : DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS - INSTITUTO DE ARTES

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA - DA FACULDADE DE DIREITO

- processo foi devidamente encaminhado pelo Chefe do Departamento de Artes Visuais, Prof. Alfredo Nicolaiewsky, em 30.11.1999 e autuado às fls. 01 dos autos;
- Foi preenchida a Planilha nº 01/99 da CPPD com todos os dados ali requeridos constando à final que o mesmo somou 150 pontos;
- A Comissão de Avaliação em 11.11.1999, no corpo da planilha, às fls. 06, que no entanto por algum lapso não está numerada mas devidamente rubricada, manifesta-se em pról da progressão do postulante;
- Consta a fls. 07 dos autos, na mesma planilha, as respectivas avaliações pelo Departamento e pelo Conselho da Unidade conforme assinaturas dos respectivos diretores ali opostas;
- O requerimento de lavra do requerente está devidamente autuado às fls. 08 sendo que lhe seguem o Memorial Descritivo de atividades, portarias de fls. 16 até 21, certificados e vários atestados e publicações , etc...
- Consta também nos autos, como é exigido por norma, a última Portaria reitoral que concede a progressão funcional, do professor em epígrafe, do nível 01, para o nível 02, na Classe de Professor Adjunto, com vigência a partir de 08 de julho de 1997;
- Às fls. 49 dos autos foi juntada a Ata da Sessão do Conselho da Unidade, datada de 16.12.1999 em que consta no item 03 a aprovação da Progressão Funcional do Professor Círio Simon, da classe de Adjunto 2 para 3;
- É O RELATÓRIO.
- DO PARECER:
- Em virtude de ter sido atendida a legislação pertinente sendo de sobejo provado nos autos os requisitos da Progressão solicitada, sou de parecer que deve ser concedida a mesma, com seguimento e vigência em perfeita seqüência cronológica com a anterior para que assim tenha plena eficácia.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2000.

SALA DE SESSÕES DA CPPD

PROF. SÉRGIO BORJA - NA VAGA DO DIREITO.

PROCESSO: 23078.035297/99-58

SOLICITANTE; NADIA MARTINS POSENATO

ORIGEM: COLÉGIO APLICAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO

RELATOR: PROF. SÉRGIO BORJA DA FACULDADE DE DIREITO

- Professor Jorge Luiz Day Barreto, Diretor do Colégio Aplicação da UFRGS encaminha o processo às fls. 01;
- O Formulário nº 03/92, com a grade da respectiva avaliação do docente é juntado de fls. 02 constando um total de 127,2 pontos como total;
- ÀS fls. 05 dos autos constam as Avaliações e respectivas aprovações tanto da Comissão Avaliadora que assina o termo, respectivamente, os professores Yara Maria Gonzalez Herg, Janice da R. da Silva e Adalberto Breier.
- Consta também as mesmas folhas a Assinatura do Presidente do Conselho da Unidade dando pela Aprovação do mesmo em 14.12 de 1999;
- O Memorial Descritivo das atividades de ensino é juntado às fls. 07 e 08.
- São anexados três atestados, respectivamente, às fls. 09, 10 e 11, da sua carga horária, de 100% de frequência, e que atuou como Coordenadora Interina da Divisão de Educação do Colégio Aplicação;
- Às fls. 12 consta a Portaria Reitoral 2872 datada de 18.07.1997 dando a última progressão da mesma da classe E, nível 2, para a classe E, nível 3, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1997.
- O requerimento da solicitante foi autuado às fls. 13;
- Nas fls. 15 consta a designação da Comissão de Avaliação em Ata do Conselho Diretor do Colégio, conforme item 06 do mesmo;
- O Conselho do Colégio, conforme ata autuada às fls. 18 e seguintes, aprova a Homologação do Resultado da Avaliação para fins de Progressão funcional de Docentes conforme o que consta no item 07 referente a professora em epígrafe.

- É O RELATÓRIO:
- PARECER:
- Em face do atendimento dos parâmetros da legislação e da documentação que comprova os requisitos legais sou do parecer que deve-se conceder à petionária a Progressão Funcional nos termos solicitados, isto é, da Classe E, do nível três (03), para a Classe E, nível quatro (4); na seqüência cronológica, sem solução de continuidade da anterior. Nada mais.

- Porto Alegre, 05 de janeiro de 2000

PROF. SÉRGIO BORJA - NA VAGA DO DIREITO

PROCESSO n°: 23078.035503/99-48

INTERESSADO: PROF. LEDA DE ALBUQUERQUE MAFFIOLETTI

ORIGEM: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATÓRIO:

- Consta, juntado aos autos, o Formulário n°01/94 da CPPD devidamente preenchido registrando no campo 2 a cronologia do Plano de Trabalho Desenvolvido, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Departamento em reunião de 28.05.98, conforme Ata n°07/98
- No campo 3.1 do documento em epígrafe está a menção a Comissão de Avaliação nomeada pelo Departamento onde são nominados os Professores Clarissa S. Golbert, Elizabeth D Krahe e Leni V. Dornelles;
- Esta Comissão emite parecer para "...concluir que suas atividades...indicam a competência da mesma para o exercício profissional na educação de nível superior...";
- Consta ainda neste documento sob análise as assinaturas do Diretor do Departamento específico e do Diretor da Faculdade de Educação anuindo com as aprovações relatadas;
- Foram apensados aos autos, ainda, dois Relatórios em que estão incluídos os Planos de Trabalho da Estagiária divididos entre atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;
- Os relatórios trazem extensas monografias sobre o Processo de Alfabetização Musical, com Pareceres exarados pela Prof. Maria A Bergamaschi, da Comex, da Prof. Maria da Graça Krieger, Pro-Reitora de Pesquisa, etc...contém, ainda, um plano de Filmagem do curso Musicalizando estudantes de Pedagogia, ministrado pela solicitante, junta ainda certificados de participação em dez (10) eventos; junta atividade de extensão cognominada "Brincadeiras Cantadas"; sete atestados comprovando sua participação sem reuniões administrativas de diversões órgãos de sua unidade de ensino; Avaliação discente e docente constando o conceito "Inteiramente satisfatório", etc...
- Juntou ainda o certificado do PAAP e inúmeras publicações em revistas, livros, etc...
- Das folhas 03 à 09 dos autos constam as Atas, tanto do Conselho da Unidade como do seu Departamento aprovando seus relatórios e, nesta razão, o período de estágio sob apreciação;
- Às fls. 10 e 11, respectivamente, constam as aprovações e Relatórios da Comissão de Avaliação e da Prof. Maria Luiza R. Becker, para o Conselho da Unidade;
- É O RELATÓRIO:
- PARECER;
- Colocadas as premissas exigidas pelos reticulados das normas legais, preenchidas de sobejo todas as exigências da legislação, mostrando através do trabalho profícuo da ilustre professora a sua proficiência para ocupar efetivamente o cargo público para o qual foi concursada, sou do parecer que deve-se homologar seu estágio probatório pois satisfeitos, plenamente, todos os pré-requisitos exigidos por lei.

SALA DE SESSÕES DA CPPD 12.01.2000

PROFESSOR: SÉRGIO BORJA ATUANDO NA VAGA DA FACULDADE DE DIREITO.

PROCESSO:23078.000533/00-58

REQUERENTE: PROFESSORA LIANA LAUTERT

ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

RELATÓRIO:

- A requerente, em 29 de outubro de 1999, conforme consta de petição autuada às fls. 09 dos autos, requereu a sua progressão funcional;
- A Planilha da CPPD, nº 1/95 foi devidamente preenchida e juntada às fls. 03 até 08, sendo devidamente assinada pela Comissão de Avaliação às fls. 07, composta pelos Professores Ida Haunss de Freitas Xavier, Maria Augusta da Fonte Feix e Vanderlei Carraro; que emitiram parecer favorável à aprovação do solicitado; Consta, ainda, às fls. 08 dos autos, a Aprovação pelo Departamento, devidamente autenticada e a Homologação do Conselho da Unidade autenticada pela Prof. Dra. Ilda Haunas de Freitas Xavier;
- A requerente gozava, até 09.10.1997, conforme Portaria Reitoral nº 602, juntada às fls. 10, da condição de Professor Adjunto, nível 02, e está solicitando sua progressão para a mesma classe no nível 03;
- Foram juntados ainda aos autos a Portaria 103/99 do DEMC que nomeava a Comissão de Avaliação (fls. 11); Ata do Departamento de Enfermagem nº 17, que às fls. 13, nas linhas 26 e 27, aprova a Progressão Requerida; Às fls. 14 está juntada a Ata nº 49 do Conselho da Unidade, que da mesma forma, nas linhas 36 até 49, delibera e aprova o requerido;
- Das fls. 18 até 26 é autuado o Memorial Descritivo de Títulos e Trabalhos referente ao período sob avaliação de 09.10.1997 até 08 de outubro de 1999.
- É O RELATÓRIO. VISTOS ESTES AUTOS PASSO AO PARECER:

Preenchidos todos os pré-requisitos exigidos pela legislação pertinente, atendida ainda a pontuação requerida, na forma dos itens supra expendidos, sou do parecer que a requerente tem direito a progressão funcional requerida da Classe de Adjunto, nível dois (2), para a Classe de Adjunto, nível três (3), a partir de 09.10.1997 até 08.10.1999, devendo sua eficácia jurídica se efetivar a partir dessa última data. SALA DE SESSÕES DA CPPD. RELATOR PROF. SÉRGIO BORJA DA FACULDADE DE DIREITO

PROCESSO: Nº 23078.000528/00-18

INTERESSADO: PROF. DENISE TOLFO SILVEIRA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

RELATÓRIO:

- O Formulário específico foi anexado aos autos sendo devidamente preenchido e juntado às fls. 01 usque 02 , nele constando com as devidas assinaturas, a Aprovação da Comissão de Avaliação do Departamento, composta pelos Professores Vera Catarina C. Portella, Margarita Unicovsky e Lurdes Busin, no campo 3.1; manifestando-se favoravelmente à efetivação do docente; O Diretor da Unidade, no campo 3.3. endossa a homologação conforme parecer final exarado pelo Conselho Departamental datado de 30.12.1999, conforme ali consta no campo 3.3;
- A requerente apensa aos autos três volumosos relatórios semestrais, Projeto de Pesquisa sobre " O Processo Trabalho-Saúde-adoecimento numa comunidade de Trabalhadores da Limpeza Urbana; Projeto de pesquisa - desenvolvimento sobre "As doenças crônico-degenerativas e a promoção da qualidade de vida"; Volumosa pasta com vários documentos e atestados comprobatórios de sua atividade docente e de pesquisa e ainda de participação em eventos, seminários, comissões, etc...;
- Foi juntada a Ata nº 16 do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, às fls. 03 dos autos onde, no item 07, linha 47 e 48 consta a aprovação do Terceiro Relatório do Estágio Probatório da Docente em epígrafe; Às fls. 06 e 07, consta também a ATA da 49ª Reunião do Conselho da Unidade, ocorrida no dia trinta do mês de dezembro de 1999, onde nas fls. 07, nas linhas 61 e 62 consta a avaliação do estágio probatório da professora Denise Tolfo Silveira no período de 13.05.98 até 13.11.99, sendo, depois de analisado até linha 78, aprovado pelo respectivo Conselho e devidamente assinada pelo Secretário da Sessão;
- O Certificado expedido pela Faculdade de Educação, conforme cópia reprográfica juntada aos autos, anexa a pasta de documentos já citada, comprova que a mesma cursou o PAAP com aproveitamento;
- É O RELATÓRIO.

• PARECER:

• TENDO SIDO ATENDIDAS AS PREMISSAS DE LEI CONCLUO QUE A DOCENTE SATISFEZ PLENAMENTE A

LEGISLAÇÃO PERTINENTE DEVENDO SER HOMOLOGADO O SEU ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROF. SÉRGIO BORJA NO EXERCÍCIO DA VAGA DO DIREITO . SALA DE SESSÕES DA CPPD.

Processo: 23078.034102/99-61

INTERESSADO: PROFESSORA JANE ZOPPAS FERREIRA

ORIGEM: ESCOLA DE ENGENHARIA

ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Processo retorna com observação apócrifa, através de "bilhetinho" anexado aos autos, que mando autuar, observando engano no preenchimento do formulário (fls.6). Não foi nominado que tipo de engano existe.
- Solicitei em vista do alegado, vistas do processo anterior para detectar que tipo de erro poderia estar ocorrendo. Assim, examinando e cotejando item por item de fls. 06, cheguei as seguintes conclusões:
- a) Possibilidade de equívoco com relação ao período que consta com caneta de tinta diversa da do corpo do documento, que vai de 08.07.97 a 08.07.99: No processo anterior consta a Portaria 5984 de 19.12.1994 que manda conceder, na Classe de Professor Adjunto, do nível 01, para o nível 02, com vigência a partir de 08.07.1993, conforme pode-se comprovar do documento de fls. 11 daqueles autos; consta ainda, em ordem de nº50, sem numeração, a Portaria Reitoral nº772 de 06.04.1998, que concede progressão da Classe de nível 02 para a Classe de nível 03, como Professor Adjunto, com vigência a partir de 08.07.1995, sendo que o pedido da Professora, autuado à fls. 01, datou de 10.06.1997. Ora, se o primeiro período concedido datou de 08.07.1993 até, presume-se, 08.07.95, o segundo partiu desta data e vai chegar, passado o interregno de dois anos, até a data de 08.07.1997, como consta nas fls. 06, como data de início da avaliação subsequente, que como consta ali vai até a data de 08.07.1999. Utilizando-se o mesmo critério de avaliação empregado nas duas avaliações anteriores pode-se afirmar, que mantendo-se os parâmetros de julgamento, não há engano sobre este dado.
- b) Observando-se a conta feita no item a de fls. 06, a soma está correta e resulta, feita a prova, 166,3 pontos;
- c) A relação constante de pontos excedentes nominada respectivamente nos itens b e c, como 6 e 15 pontos, constam verdadeiramente como excedentes nas fls. 07 do Processo anterior de progressão, autuado sob nº 23078.036866/97-75 da mesma interessada Prof. Jane Zoppas Ferreira;
- d) Com relação a totalização não há engano quanto a soma pois a adição dos números ali constantes, 166,3 + 6 + 15 resulta no total de 187,3 pontos como ali consta; Ora, de acordo com as Resoluções 46/90 e 12/95 a pontuação mínima para progressão docente com DE, como é o caso da solicitante, é um mínimo de 150 hs, que pela soma ali constante esta plenamente atingida e satisfeita a exigência legal;
- O parecer da Comissão de Avaliação, lavrado em 20.10.1999 relata em seu corpo "ipsis litteris" que "a professora Jane ultrapassou os valores mínimos de pontuação em todos os itens de pontuação obrigatória. A Comissão de avaliação decide conceder a progressão funcional de adjunto 3 para adjunto 4 a partir de 08.07.1997"; No item que diz: Data de vigência desta progressão funcional, repete a comissão a data de 08.07.1997, coerentemente com o que havia decidido;
- Assinam o termo os Professores Arno Krenzinger, Iduvirges L. Müller, e Alwin Elbern (um pouco ilegível este último).
- Examinados todos estes itens não constato nada que possa ser objeto de reparo e que possa modificar meu parecer autuado às fls. 49 e 50 daqueles autos. Mantenho os dados ali constantes, afirmando não haver erro material a ser corrigido. Solicito apesar do esclarecimento em epígrafe, na persistência da dúvida sobre algum equívoco, que o acusem explicitamente para que assim possa examiná-lo a luz de outro enfoque por acaso ainda não percebido pelo meu juízo. Por tudo, não persistindo dúvidas sobre o esclarecimento retro, mantenho meu parecer no sentido de conceder ao Professor requerente, por merecimento, a Progressão funcional da classe de Professor Adjunto do nível III, para o nível IV, a partir da data de 08.07.1997. Nada mais.

o Sala de Sessões da CPPD

o Em 22.03.2000.

Professor Sérgio Borja - atuando em vaga da

Faculdade de Direito

PROCESSO: 23078.000236/00-11

SOLICITANTE: PROFESSORA MARIA TERESA RAYA RODRIGUEZ

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA

ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL

Do Relatório:

A planilha da requerente é encaminhada por ofício da Chefe do Departamento de Ecologia, Prof. Teresinha Guerra, conforme petição de fls. 01;

Foi juntada a Planilha nº 01/99 da CPPD às fls. 02 usque 07, nela constando a aferição de pontos conforme determina a resolução que rege a matéria;

Foi exarado Parecer da Comissão de Avaliação em prol da Progresão do Nível III, para o nível IV, da classe de Professor Adjunto, conforme consta a fls. 06, devidamente assinada pelos Professores Paulo Luiz de Oliveira, Georgina Bondbuckup e Valério de Patta Pillar;

A mesma atingiu uma pontuação orçada em 201,14 que ultrapassa os pré-requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

Foram juntadas as atas respectivas do Departamento de Ecologia de nº 105 , às fls. 08 e do Conselho da Unidade às fls. 24 usque 26, aprovando a progressão da professora em epígrafe;

Da mesma forma foi juntada a Portaria 4404 de 04.11.1997 que concede a progressão funcional do nível 02 , para o nível 03, na classe de Professor Adjunto, com vigência a partir de 09.08.1997, pelo período aquisitivo de dois anos que precedeu esta data;

Nas fls. 09 usque 14 constam vários atestados que comprovam a proficiência da Professora;

Nas fls. 16 consta Portaria 1888 de 04.08.1998 passando a Professora do regime de 20 para 40 horas;

Nas fls. 17 consta designação Reitoral da Professora, através da Portaria 723 de 10.03.1999 para que exerça a função de Diretora do Centro de Ecologia no período de 07.03.1999 até 06.03.2001;

Do Parecer:

Por tudo, sou de parecer que a Professora, por profundo merecimento fruto de seu constante trabalho, como atestam as provas dos autos, por seu labor, merece seja-lhe deferida a Progressão funcional do nível 03, para o nível 04, na classe de Professor Adjunto, contando-se a eficácia da mesma a partir da data de 09.08.1999.

Sala de Sessões da CPPD em 22.03.2000

Professor Sérgio Borja - no exercício da vaga

da Faculdade de Direito

PROCESSO: 23078.033173/97-11

INTERESSADO: PROFESSORA VERA BEATRIZ GUIRLAND VIEIRA

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DE 40 HS.

DO RELATÓRIO:

- A. O Processo desce em diligência em 05.01.2000 a fim de que seja sanado lapso referente ao nome da interessada e referencia aos trabalhos da Professora Vera Beatriz Guirland Vieira;
- B. Em 10.01.2000 o processo retorna a CPPD com uma certidão declaratória firmada pelo Diretor da Faculdade de Medicina retificando o lapso constatado;
- C. O Processo se refere a renovação do regime de 40 horas já anteriormente deferido e chancelado através da Portaria 492 de 16.03.1998 que alterava, a partir de 14 de janeiro de 1998 até 13 de janeiro de 2000 o horário da Professora em epígrafe, de 20 horas para o regime de quarenta (40) horas semanais;
- D. Perduram e são reiteradas as razões para que se defira a continuidade e a renovação do regime concedido anteriormente pois contata-se o mérito e a proficiência da professora através da seguinte documentação coligida nos autos:
- E. A mesma requereu tempestivamente a renovação do regime de 40 horas, conforme consta de seu requerimento juntado aos autos às fls. 107;
- F. O Diretor da Faculdade de Medicina, cumprindo os lineamentos legais, no momento e na forma adstrita a lei, através da Portaria nº 049 de 20.10.1999, indicou a Comissão de Avaliação e Renovação do Regime de Trabalho em epígrafe, nas pessoas dos Professores: Waldomiro Carlos Manfroi, Rogério Friedman e Jorge Pinto Ribeiro (doc. Fls. 109);
- G. Foi juntado aos autos os reticulados contendo a legislação pertinente (doc. Fls. 110 usque 118);

- H. A requerente junta às fls. 120 usque 144, pela ordem, Relatório de Atividades desenvolvida no período; Proposta de avaliação do regime; Curriculum Vitae e Relatório de Produção Científica;
- I. Nas folhas 145 usque 152 constam várias certidões atestando a titulariedade de Coordenações de cursos ministrados, a atuação em Comissão de Extensão da Faculdade e atividades variadas da requerente, demonstrando cabalmente sua produtividade, dedicação e merecimento no exercício contínuo de uma labuta exemplar;
- J. Das folhas 153 usque 209 constam vários projetos de extensão como o Programa multidisciplinar de atendimento do Adulto Asmático, Programa de Atividade dos Bolsistas, Atividade de especialização em Pneumologia Programada, Reuniões variadas com a cronologia pré-agendada; Programa Multidisciplinar de atendimento a Criança Asmática, entre tantos outros, que atestam ao longo de uma dedicação profícua as razões da classificação da UFRGS e seus cursos nos certames nacionais que atestam a excelência de sua produção e de seu quadro de servidores;
- K. Junta a requerente, ainda, dezessete (17) certificados que atestam sua participação em Congressos, Seminários, Cursos de Atualização, etc, que de sobejo comprovam a necessidade da sua permanência no regime solicitado como forma de premiar-se o trabalho e a dedicação que resultam nos altos níveis de excelência e que emprestam a qualidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- L. Junta-se aos autos, ainda, na forma legal satisfazendo a forma, o laudo de avaliação da Comissão nomeada que é pelo deferimento da manutenção do regime, como comprovam da mesma forma as atas juntadas respectivamente às fls. 228 e 229, respectivamente, do Colegiado do Departamento e do Conselho da Faculdade que manifestam-se, da mesma forma, pela manutenção da Professora Vera Beatriz Guirland Vieira, no regime requerido;
- M. A Professora, com a modéstia de quem realmente produz e faz este país, diz no seu requerimento " que o desempenho de suas atividades foi parcialmente prejudicado pelo meu afastamento por licença saúde ". Posso concluir que se fez tudo o que fez e foi muito: O que poderia ter feito, se não fosse o obstáculo da doença? Não há reproche possível apesar do detalhe. Eis um professor exemplo profícua de dedicação e trabalho !
- N. DO PARECER:
- O. Por tudo o que foi visto emito parecer no sentido da prorrogação e concessão do Regime de quarenta (40) horas semanais para a requerente, imprescindível para o ensino e o aprimoramento do estudo, pelo período contínuo de 14 de janeiro de 2000 até 13 de janeiro de 2002.

SALA DE SESSÕES DA CPPD. 22.03.2000

Prof. Sérgio Borja

Conselheiro na vaga da Faculdade de Direito

PROCESSO: 23078.025345/99-72

SOLICITANTE; PROF. MAURO SILVEIRA DE CASTRO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS -FACULDADE DE FARMÁCIA

ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL

DILIGÊNCIA:

- Conforme requerimento constante na folha 01, o peticionário cita que sua última progressão ocorreu em 19 de dezembro de 1996, conforme Portaria nº 211 de 05.02.98, sendo que o novo período a ser avaliado é o que vai de 19.12.96 a 19.12.98;
- No entanto foi juntada a Planilha 01/95 da CPPD, de fls. 126 à 128 sendo que no campo referente a "Pontuação obtida no período" consta a data de 01.02.1994 a 31.01.1996;
- Ora, salvo melhor juízo, considero que há algum equívoco a ser sanado pois o período ali expresso corresponde a período aquisitivo que já foi objeto de manifestação administrativa sendo cancelado através da Portaria nominada como 211/98;
- Considero, como o próprio requerente assim o faz em sua petição inicial, que o período a ser avaliado é o que vai de 19.12.96 até 19.12.98 e não como consta no lapso cometido;
- Assim, dentro deste entendimento solicito correção do lapso constatado ou, se perdurarem as razões de manutenção da orientação, justificativas para tal, para que de posse das mesmas possa manifestar-me através de parecer.
- Com estas razões baixo os autos em diligência para que proceda-se na forma das razões expendidas.

SALA DE SESSÕES DA CPPD

Prof. Sérgio Borja

Conselheiro na vaga da Faculdade de Direito

PROCESSO: 23078.003366/00-24

SOLICITANTE: PROFESSORA LUCIA MARIANO DA ROCHA SILA

ORIGEM: FACULDADE DE MEDICINA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS

- a. A requerente encaminha o pedido preenchendo o Formulário nº 01/93 da CPPD, às fls. 01 usque 05, nominando sua titulação, demais dados e quadro do horário a ser cumprido de forma compatível com o exercício das 40 horas semanais;
 - b. O requerimento dirigido ao Professor Dr. Ismael Maguilnik, Chefe do Departamento de Medicina Interna é juntado às fls. 06 e devidamente encaminhado ao Colegiado do Departamento logo após conforme despacho no rosto da petição;
 - c. A solicitação de concessão do regime, acompanhada de cinco projetos de pesquisa é encaminhada a Compesq da FAMED-UFRGS, sendo que sua Coordenadora, Dra. Maria Isabel Albano Edelweiss, folhas 07 usque 09, prolata despacho e parecer analisando o pedido a luz da oferta de trabalho concluindo pela "aprovação da solicitação de concessão do regime de trabalho de 40 horas...";
 - d. Foi juntado todo o reticulado de Resoluções atinentes ao caso tais como a 02/93 da CPPD, Parecer 097/92 do Consun, Decisão 107/92 do Consun (fls. 10 até 17);
 - e. Consta nos autos às fls. 18 a homologação, na ata 02/2000, datada de 08.02.2000, do Conselho da Faculdade de Medicina, da solicitação de alteração de regime da professora em tela;
 - f. Nas folhas 21 em diante, constam provas substanciais do cometimento de atos em prol da execução das pesquisas tais como: Comunicação Interna do HC de P. Alegre fls. 21 que transfere os projetos da Resolução 97125 de 21.08.97 (fls. 22 a 35) e 97131 (fls. 53 até 61), da Professora Dr. Fani Job, de saudosa lembrança, para a peticionária; RES. 98283 de fls. 37 Projeto "Perfil imunofenotípico das neoplasias Hematológicas..." de autoria da peticionaria entre outros (fls. 37 até fls. 50); Resolução 98314, através da qual, como nas demais, as Comissões Científicas e de Pesquisa e Ética em Saúde, reanalisaram e aprovaram este projeto juntado de fls. 64 usque 74; da mesma forma ambas Comissões corroboram através da Res. 99094 a aprovação do Projeto 99094, juntado aos autos às fls. 77 até 89;
 - g. A peticionária anexa Curriculu Vitae nas fls. 90 até 111, que confirma o axioma bíblico : "conhece-se da árvore pelos seus frutos";
 - h. Foi juntada a Portaria 049 de 20.10.1999 que designa os Professores Waldomiro Carlos Manfroi, Rogério Freidman e Jorge Pinto Ribeiro para constituírem a Comissão de Avaliação (doc. Fls. 112);
 - i. A Comissão emite parecer constante no documento juntado às fls. 113 opinando pela aprovação do regime de 40 hs;
 - j. Foi juntada a ata de nº 416 nas fls. 114, em cujo item 02 consta a aprovação do regime em epígrafe solicitado pela requerente;
 - k. Os documentos mencionados estão devidamente autenticados pelas assinaturas dos signatários e responsáveis.
- l. É O RELATÓRIO.
- m. DO PARECER.
- n. Em vista da documentação, formal e substancialmente, convalidar sobejamente as exigências da lei sou do parecer que deve ser deferido o Regime de 40 hs semanais solicitado.

SALA DE SESSÕES DA CPPD 22.03.2000

Prof. Sérgio Botja

Conselheiro na vaga da Faculdade de Direito.

PROCESSO: 23078.026123/99-86

SOLICITANTE: PROFESSORA ANA CLAUDIA GRUSZYNSKI

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE VINTE PARA QUARENTA HS (DE).

RELATÓRIO:

- a. A requerente solicitou a alteração de regime através de requerimento constante às fls. 08 dos autos em data de 16.09.1999;
- b. Foi juntado aos autos o Formulário nº 01/92 da CPPD com os dados devidamente lançados onde constam a titulação da mesma e os horários que serão dedicados para sua nova atividade programada, constando os lançamentos no campo próprio da aprovação do Departamento e do Conselho, devidamente autenticado pelas assinaturas dos signatários, respectivamente Chefe de Departamento, Prof. Sandra de Deus e o Diretor da Unidade, Professor Ricardo Schneiders da Silva, conforme consta nas fls. 02;

- c. Foi juntado o compromisso de lei nas fls. 07 em que a mesma afirma desligar-se de outras atividades quando assumir o compromisso pleiteado;
 - d. Nas fls. 10 e 11, respectivamente estão a ata 05/99 do Departamento de Comunicação e do Conselho da Unidade, onde foi aprovada a matéria em tela objeto de requerimento;
 - e. Foi juntada cópia autenticada às fls. 13 que comprova a matrícula no Curso de Doutorado em Comunicação Social na PUC/RS, devidamente assinada pelo Prof. Dr. Antonio Hohlfeldt;
 - f. Foi juntado o Projeto de Pesquisa nominado "Vanguardas e pós modernidade: afinidades na dissonância fls. 14 usque 39;
 - g. O procedimento regulamentar firmado em resoluções específicas com relação aos trâmites foi atendido indo os autos para despacho frente o Gabinete da Magnífica Reitora;
 - h. Encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Franz Rainer Semmelmann, o mesmo despacho no sentido de que seja juntado curriculum vitae, planejamento dos trabalhos acadêmicos, manifestação da Comissão de Pesquisa da Unidade e reexame pelo Departamento da carga horária da mesma;
 - i. Através da documentação juntada às fls. 41 usque 47, são atendidas as diligências constando em apenso aos autos um denso currículo que demonstra cabalmente a proficiência da postulante ao almejado e devidamente requerido;
 - j. A RES. 02/91 da CPPD, consoante os demais reticulados que regem a matéria, no seu art. 1º, inciso 4, dispõe que: " Poderá ser concedido o regime de DE ao docente que se afasta para programa de mestrado ou doutorado. Neste caso, a concessão do regime de DE importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer no mesmo regime, obrigatoriamente, por tempo igual ou superior ao do afastamento...":
 - k. Ora, "quem pode mais pode menos" pois a postulante nem ao menos requereu o afastamento de suas atividades docentes em vista de sua atividade de estudo ser realizada na mesma cidade em que exerce sua função docente.
- l. É O RELATÓRIO.
- m. DO PARECER.
- n. Em face das colocações, dos documentos, certidões e declarações juntadas aos autos, sou de parecer que deve-se conceder plenamente o regime de 40 horas solicitado (DE) para que a requerente, com justiça, possa gozar de seu direito plenamente justificado.

SALA DE SESSÕES DA CPPD

22.03.2000

Prof. Sérgio Borja

Conselheiro na vaga da Faculdade de Direito.